

São Paulo, 21 de julho de 2025.

Aos

Cotistas do **SEGUE ÁRTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Ref.: Processo de Consulta Formal do Segue Ártico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiro Responsabilidade Limitada.

Prezados Cotistas,

A **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, na qualidade de administrador do **SEGUE ÁRTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, CNPJ nº 58.215.693/0001-10 ("Fundo"), vem, pela presente, nos termos do Cláusula 8 do regulamento do Fundo ("Regulamento"), convocar os cotistas do Fundo ("Cotistas") para participar da **Assembleia Geral do Fundo**, cujas deliberações serão tomadas de forma não presencial, por meio de consulta formal ("Convocação" e "Consulta Formal", respectivamente), que terá como matérias constantes da ordem do dia a deliberação acerca de:

(i) a partir de 01 de julho de 2025, a alteração da Taxa de Gestão, em relação à Remuneração da Consultora, prevista no item (b) da cláusula 11.2. do Regulamento, da seguinte forma:

de:

"11.2. Pelos serviços de gestão, consultoria e cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores ("Taxa de Gestão"):

(...)

*b) Remuneração da **CONSULTORA**: pelos serviços de consultoria especializada, a **CONSULTORA** receberá da Classe uma remuneração equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, calculado e apropriado sobre o Patrimônio Líquido da Classe. Deverá ser respeitada uma remuneração mínima mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);"*

para:

"11.2. Pelos serviços de gestão, consultoria e cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores ("Taxa de Gestão"):

(...)

*b) Remuneração da **CONSULTORA**: pelos serviços de consultoria especializada será devida a remuneração d **CONSULTORA** apenas nos meses em que a rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior for verificada superior a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao mês líquida da*



*Remuneração da Consultora, sendo que a remuneração que a **CONSULTORA** receberá da Classe ao ano será calculada conforme as hipóteses a seguir:*

(i) se o Patrimônio Líquido da Classe for inferior a 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), receberá remuneração equivalente a 0,5% ao ano (cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

(ii) se o Patrimônio Líquido da Classe estiver entre 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), receberá remuneração fixa ao ano equivalente a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); ou

(iii) se o Patrimônio Líquido da Classe for acima de 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), receberá remuneração equivalente a 0,25% ao ano (vinte e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;"

Informações Gerais:

Solicitamos a manifestação de voto V.Sa., por meio **exclusivamente eletrônico**, conforme os termos e orientações da carta resposta disponível no Anexo I desta Consulta Formal, seja encaminhada diretamente ao seguinte e-mail: contato.dtv@vert-capital.com, a partir do recebimento desta comunicação **até o dia 31 de julho de 2025**.

As deliberações tomadas pelos Cotistas serão divulgadas em até 2 (dois) Dias Úteis contado do encerramento da presente Consulta Formal. Ocorrendo a manifestação da totalidade dos Cotistas antes do prazo final de resposta à Consulta Formal, a Assembleia Geral de Cotistas será formalizada com a data de recebimento do último voto.

Todos os documentos relativos ao Fundo, incluindo as Demonstrações Contábeis sujeitas a aprovação e Instruções de Voto, encontram-se disponíveis no site do Administrador, no seguinte endereço: <https://data.vert-capital.app/?company=dtv>.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



**ANEXO I – CARTA RESPOSTA AO PROCESSO DE CONSULTA FORMAL DO SEGUE ÁRTICO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIRO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**Processo de Consulta Formal do Segue Ártico Fundo de Investimento em
Direitos Creditórios Financeiro Responsabilidade Limitada**

Nome/Denominação do Cotista:	
CPF/CNPJ do Cotista:	
E-mail do Cotista:	
Telefones para Contato:	

Termos iniciados em letra maiúscula utilizados nesta carta resposta ao processo de consulta formal ("**Carta Resposta**") da Assembleia Geral do Fundo da **SEGUE ÁRTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, CNPJ nº 58.215.693/0001-10 ("**Fundo**"), administrado pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, nos termos da Consulta Formal.

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

Para que esta Carta Resposta seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados na Consulta Formal:

- (i) todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Cotista e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos deverão ser preenchidos;
- (ii) o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);
- (iii) ao final, o Cotista ou seu(s) representante(s) legal(is), deverá(ão) assinar esta Carta Resposta; e
- (iv) a entrega desta Carta Resposta a Distância deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

ORIENTAÇÕES DE ENVIO DA CARTA RESPOSTA



O Cotista deverá enviar os documentos indicados abaixo, conforme orientações a seguir, aos cuidados da Administradora, para o seguinte e-mail contato.dtvvm@vert-capital.com.

- (i) A Carta Resposta devidamente preenchida, rubricada e assinada com ou sem certificado digital;
- (ii) Cópia dos seguintes documentos, conforme aplicável:
 - (a) quando pessoa física: documento de identidade válido com foto (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu Cotista);
 - (b) quando pessoa jurídica: (I) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (II) documentos societários que comprovem a representação legal do Cotista, incluindo ata de eleição da diretoria e ata de eleição do conselho de administração, se instalado; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal;
 - (c) quando fundo de investimento: (I) último regulamento consolidado do fundo; (II) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal;
 - (d) caso qualquer dos Cotista indicados nas alíneas (a) a (c) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação e manifestação de voto.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do Artigo 29, parágrafo 2º da Instrução CVM 356.

Somente serão consideradas válidas as Cartas Respostas que forem enviadas acompanhadas dos documentos indicados acima, dentro do prazo designado para a manifestação, qual seja, a partir do recebimento desta comunicação, via e-mail, **até o dia 31 de julho de 2025**.

Caso seja recepcionada mais de uma Carta Resposta do mesmo Cotista, será considerada, para fins de contagem de votos, a Carta Resposta mais recente enviada por tal Cotista.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Administradora, da Carta Resposta e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima. Caso a Carta Resposta seja eventualmente encaminhada e não esteja integralmente preenchida ou não venha acompanhada dos documentos comprobatórios indicados acima, ela será desconsiderada e o Cotista será informado, pela Administradora, de referida desconsideração por meio do endereço de e-mail indicado na Carta Resposta.

A Administradora coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

DELIBERAÇÕES

Manifestação de voto:

(i) a partir de 01 de julho de 2025, a alteração da Taxa de Gestão, em relação à Remuneração da Consultora, prevista no item (b) da cláusula 11.2. do Regulamento, da seguinte forma:

de:

"11.2. Pelos serviços de gestão, consultoria e cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores ("Taxa de Gestão"):

(...)

*b) Remuneração da **CONSULTORA**: pelos serviços de consultoria especializada, a **CONSULTORA** receberá da Classe uma remuneração equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, calculado e apropriado sobre o Patrimônio Líquido da Classe. Deverá ser respeitada uma remuneração mínima mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);"*

para:

"11.2. Pelos serviços de gestão, consultoria e cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores ("Taxa de Gestão"):

(...)

*b) Remuneração da **CONSULTORA**: pelos serviços de consultoria especializada será devida a remuneração d **CONSULTORA** apenas nos meses em que a rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior for verificada superior a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao mês líquida da Remuneração da Consultora, sendo que a remuneração que a **CONSULTORA** receberá da Classe ao ano será calculada conforme as hipóteses a seguir:*

(i) se o Patrimônio Líquido da Classe for inferior a 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), receberá remuneração equivalente a 0,5% ao ano (cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

(ii) se o Patrimônio Líquido da Classe estiver entre 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), receberá remuneração fixa ao ano equivalente a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); ou

(iii) se o Patrimônio Líquido da Classe for acima de 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), receberá remuneração equivalente a 0,25% ao ano (vinte e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;"



☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

Local:	
Data:	
Assinatura:	